



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 23 de setembro de 2025.

Mensagem nº 64/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei

nº 139 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.261, de 15 de agosto de 2018, que “autoriza o Município de Curvelo a pagar prêmios às escolas vencedoras do projeto ‘Mutirão da Coleta Seletiva nas Escolas Municipais’ e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo atualizar os valores destinados à premiação das escolas participantes do referido Projeto, promovido pela Administração Municipal em parceria com a rede pública municipal de ensino, incluindo não apenas a majoração dos prêmios já existentes, como também a instituição de uma nova premiação correspondente à 6ª colocação, de modo a ampliar o alcance da iniciativa, estimulando a conscientização ambiental, a responsabilidade social e o engajamento da comunidade escolar na prática da coleta seletiva.

O Projeto em questão tem se mostrado um instrumento essencial de mobilização social e educacional ao incentivar a prática da coleta seletiva nas escolas da rede municipal. Mais do que uma competição saudável, trata-se de uma verdadeira ação de conscientização, que desperta em nossos alunos o senso de responsabilidade ambiental, cidadania e cuidado com o futuro da nossa cidade. O reconhecimento por meio da premiação representa, portanto, não apenas um estímulo ao engajamento dos estudantes e professores, mas também um investimento no bem-estar coletivo, na qualidade de vida urbana e na construção de uma Curvelo mais limpa, saudável e consciente.

Embora o art. 3º da Lei 3.261, de 2018, autorize a majoração dos valores da premiação através de Decreto, a presente atualização, proposta por este Projeto de Lei, tem por finalidade atualizar tais valores na legislação que institui o Projeto “Mutirão da Coleta Seletiva nas Escolas Municipais”, conferindo-lhe maior segurança jurídica e estabilidade normativa.

Ademais, ao valorizar o empenho das Escolas envolvidas e reconhecer o mérito de seus resultados, o Município reforça seu compromisso com a formação cidadã e com a construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

Cumprе ressaltar que, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em despesas consideradas irrelevantes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias define como irrelevantes aquelas que não ultrapassem os limites do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, se enquadrando a presente despesa nesse limite, não sendo necessária, portanto, a apresentação do referido estudo.

Certo da habitual atenção dos nobres vereadores à apreciação das matérias encaminhadas ao Legislativo Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual

atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação deste, que reafirma o compromisso da Administração Municipal com a formação cidadã das novas gerações e com o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 23/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 23/09/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082506** e o código CRC **B101E59F**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 139 / 2025

ALTERA A LEI Nº 3.261, DE 15 DE AGOSTO DE 2018, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A PAGAR PRÊMIOS ÀS ESCOLAS VENCEDORAS DO PROJETO "MUTIRÃO DA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.261, de 15 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a conceder prêmios às escolas vencedoras do Projeto "Mutirão da Coleta Seletiva nas Escolas Municipais", no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I – 1ª colocação: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – 2ª colocação: R\$11.000,00 (onze mil reais);

III – 3ª colocação: R\$9.000,00 (nove mil reais);

IV – 4ª colocação: R\$7.000,00 (sete mil reais);

V – 5ª colocação: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VI – 6ª colocação: R\$3.000,00 (três mil reais)."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.261, de 2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 23/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 23/09/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082521** e o código CRC **1B68BEC1**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 23 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 23/09/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082525** e o código CRC **4E3FF320**.

Referência: Processo nº 8.08.000711/2025-1

SEI nº 0082525